

**TERMO ADITIVO 2024**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

Por este instrumento, de um lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTRACOM/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.945.768/0001-24, por seu Diretor-Presidente **Sr. Adauto Vieira de Paula** e, de outro lado representando os empregadores, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.484.896/0001-10, por seu presidente **Sr. José Wenceslau de Souza Júnior**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, parte integrante da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em vigor, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Nos termos da Cláusula Quarta § 3º da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, as Cláusulas (3ª, 4ª, e 44ª) passam a vigorar com as seguintes redações:

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O PISO NORMATIVO dos comerciários e prestadores de serviços será de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos e reais)** a partir de 01/03/2024 e valerá até 28/02/2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados que trabalharem com jornada inferior a 8(oito) horas diárias, o SALÁRIO NORMATIVO será proporcional à carga horária trabalhada. Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado contratado a título de experiência por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias terá como remuneração o equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional

**Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATUALIZAÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados no comércio e prestação de serviços abrangidos por esta CCT, que percebem valores acima do piso normativo geral da categoria, receberão reajuste salarial de 4% (quatro por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Desta forma, serão compensadas todas as antecipações que, porventura, foram dadas espontaneamente no período.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO: ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Fica mantida a concessão do percentual de 1,00% (um inteiro por cento) aos trabalhadores a cada 05 (cinco anos) completados na empresa, a título de Adicional por Tempo de Serviço, que deverá ser aplicado ao salário vigente.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL /NEGOCIAL LABORAL**

Conforme entendimento do STF, ao julgar a ARE (Ação de Recurso Extraordinário) nº 1018459, admitido foi a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 inc. e) da Consolidação das Leis do Trabalho, com a seguinte tese fixada no julgamento de mérito (Tema 935 da Repercussão Geral): **"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição"**. Sendo assim, o desconto da contribuição assistencial de todos os empregados da categoria varejista deverá ser realizado pelos empregadores seguindo as considerações e os seguintes critérios a seguir:

I - Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 06/02/2024 conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Estadão Mato Grosso em 10.01.2024, pág. 7, independente e autonomamente, deliberou e aprovou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT; e

II - Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 06/02/2024 conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Estadão Mato Grosso em 10.01.2024, pág. 7, deliberou e aprovou que, havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajustes e/ou aumento salarial para todos os empregados nos 14 municípios de base territorial do SINTRACOM, seria estipulada contribuição assistencial/negocial laboral em favor da entidade como condição compensatória.



**III** - Será descontado de todos os trabalhadores no comércio varejista a importância de **1% (um por cento) do salário base da categoria, ou seja, Piso Normativo**, a título de Contribuição Assistencial/Negocial Laboral anual, será repassado impreterivelmente até 30/08/2024 pelo empregador ao SINTRACOM Sinop-MT, mediante guia própria solicitada no endereço eletrônico – **www.sintracom.com.br ou por WhatsApp**, para custear despesas do sindicato e garantir sua manutenção nas negociações coletivas.

**IV** – Os empregadores ou seus representantes legais deverão acessar o site do SINTRACOM supramencionado e:

- a) Acessar o ícone (Convenções Coletivas / FECOMERCIO);
- b) Realizar o download e impressão do comunicado referente à Contribuição Assistencial/Negocial Laboral; e
- c) Afixar em local de fácil acesso no âmbito da empresa, por exemplo: próximo ao controle de ponto, cozinha, quadro de avisos da empresa etc.

**V** – Realizados os procedimentos do item IV, os empregados terão tempo hábil para manifestarem sua oposição à contribuição.

**VI** – A manifestação a oposição da Contribuição Assistencial/Negocial Laboral deverá ser realizada pessoalmente e manualmente pelo empregado na sede provisória localizada na Avenida Maringá Quadra 07 Lote 01, Bairro Jardim Roma, Sinop-MT, nas Quartas-feiras e Sextas-feiras das 13h:00m as 16h:30m, mediante protocolo de recebimento, que deverá ser entregue ao empregador com o protocolo de recebimento do sindicato laboral, impreterivelmente até 30/06/2024, sendo que, apenas os trabalhadores lotados nos demais municípios fora do perímetro de Sinop/MT, poderão enviar as cartas via correio com AR, constando nome completo, CTPS e dados do empregador, também no prazo acima mencionado, devendo ser entregue o protocolo de AR ao empregador até 30/06/2024. Os AR's encaminhados por empresas e empregados de Sinop/MT não serão recebidos.

**VII** – Ficam cientificados os empregadores que, não realizada a entrega da carta de oposição mediante protocolo do SINTRACOM ou por AR nos demais municípios fora do perímetro de Sinop/MT, até a data mencionada no item VI, obrigatoriamente, realizar-se-á o desconto de que trata o item III.

**VIII** – Os empregados admitidos a partir de 01/07/2024 terão até o 5º dia útil do mês subsequente para realizarem a entrega do protocolo de recebimento da manifestação de oposição ao empregador, caso contrário, realizar-se-á o desconto com pagamento em 30/09/2024 e assim, sucessivamente, observado o disposto no inciso VI quanto aos dias e horários de atendimento do SINTRACOM.

**IX** – As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente o SINTRACOM para quaisquer esclarecimentos e reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, as empresas e ao sindicato patronal, que serão de responsabilidade exclusiva do SINTRACOM.

**X** – A manifestação a oposição da Contribuição Assistencial/Negocial Laboral deverá ser realizada pelo empregado, sem nenhuma manifestação do empregador e de seus escritórios de contabilidade, desta forma, não serão admitidas entregas coletivas de cartas de oposição; e envios de e-mail com anexos coletivos e individuais de cartas de oposição.

**XI – CONTRIBUIÇÕES DISTINTAS.**

As Contribuições Assistencial/Negocial Laboral e Sindical previstas no (Art. 513 inc.e / Art. 582 da CLT) tem tratamentos diferentes, ou seja, nos termos da redação do Art. 582 da CLT, o empregado precisa autorizar prévia e expressamente sua vontade em contribuir, para que haja oposição aqui, bastar o empregado ficar inerte. Entretanto, todavia, em se tratando de Contribuição Assistencial/Negocial Laboral, para que haja oposição aqui, é obrigatório seguir as determinações do Item VI da cláusula 44ª.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

São as seguintes as contribuições patronais:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:**

**I** - As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

**II** – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição Sindical, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Sindical – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio/MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de janeiro, em nome do Sindicato Patronal ou da Fecomércio/MT ou por guia de recolhimento emitida diretamente pelo aplicativo de Gestão da Contribuição Sindical Patronal no site da Caixa Econômica Federal.

**III - Tabela de Contribuição Sindical 2024:**



| TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – 2024 |                                   |               |                           |
|----------------------------------------|-----------------------------------|---------------|---------------------------|
| Linha                                  | Classe de Capital Social          | Alíquota (%)  | Parcela a Adicionar (R\$) |
| 01                                     | de 0,01 a 38.838,00               | Contr. Mínima | 310,70                    |
| 02                                     | de 38.838,01 a 77.676,00          | 0,80%         | -                         |
| 03                                     | de 77.676,01 a 776.760,00         | 0,20%         | 466,06                    |
| 04                                     | de 776.760,01 a 77.676.000,00     | 0,10%         | 1.242,82                  |
| 05                                     | de 77.676.000,01 a 414.272.000,00 | 0,02%         | 63.383,62                 |
| 06                                     | de 414.272.000,01 em diante       | Contr. Máxima | 146.238,02                |

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal ou da FECOMÉRCIO/MT.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Assistencial – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria,

com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal da empresa ou da FECOMÉRCIO/MT.

**PARÁGRAFO QUARTO – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2024:**

Tabela de Contribuição Confederativa e Assistencial 2024.

| VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL<br>E PATRONAL NEGOCIAL – 2024 |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Número de Empregador                                                            | Valor        |
| De 01 a 05                                                                      | R\$ 257,19   |
| De 06 a 15                                                                      | R\$ 440,03   |
| De 16 a 30                                                                      | R\$ 625,70   |
| De 31 a 70                                                                      | R\$ 1.195,41 |
| De 71 a 100                                                                     | R\$ 2.146,95 |
| Acima de 100                                                                    | R\$ 2.998,92 |
| Microempreendedor Individual                                                    | R\$ 231,73   |

**PARÁGRAFO QUINTO** - As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela Fecomércio/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

**As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor permanecem inalteradas.**



José Wenceslau de Souza Júnior Diretor-Presidente  
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO.  
FECOMÉRCIO – MT.

Sinop, 01 de março de 2024.

SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E  
VAR DO NOR  
EST:32945768000124

Assinado de forma digital por  
SINDICATO DOS TRAB NO COM  
ATACAD E VAR DO NOR  
EST:32945768000124  
Dados: 2024.03.01 16:19:42  
-04'00'

Adauto Vieira de Paula  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO ATACADISTAE VAREJISTA  
DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO. SINTRACOM – MT.

